



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

INDICAÇÃO Nº 0 4 8 4 / 2 0 1 8

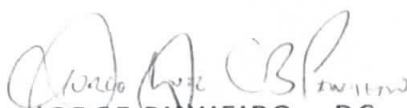
Indica a criação do Selo Idoso Saudável, concedido a pessoas jurídicas que contribuam com políticas públicas voltadas ao idoso no Município de Fortaleza, na forma que indica.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e na forma regimental, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa, a indicação em epígrafe, juntamente com um modelo de projeto de lei, com a qual depois de aprovada será enviada ao Poder Executivo para que retorne em forma de mensagem.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,

de dezembro de 2018.


JORGE PINHEIRO – DC





Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

INDICAÇÃO Nº **0 4 8 4 / 2 0 1 8**
PROJETO DE LEI Nº

Cria o Selo Idoso Saudável, concedido a pessoas jurídicas que contribuam com políticas públicas voltadas ao idoso no Município de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º – Fica instituído, por esta Lei, o Selo Idoso Saudável – SIS, nos serviços de atendimento a idosos na cidade de Fortaleza.

§1º – O referido selo tem por finalidade reconhecer o serviço prestado no atendimento aos idosos em casas de repouso, em asilos, em centros de convivência, em casa, em lares, em abrigos, bem como em órgãos, em organizações não-governamentais e em empresas que ofereçam serviços ou produtos voltados ao público da terceira idade, de modo a identificá-los por seu grau de qualidade.

§2º – Será concedido o Selo Idoso Saudável a entidades que primem pelo atendimento a idosos, garantindo-lhes condições de segurança, de higiene e de saúde, além do desenvolvimento de atividades físicas, laboratoriais, recreativas, culturais e associativas.



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

§3º – A atribuição do referido selo poderá ser divulgada a título de propaganda, tanto pelos próprios beneficiários quanto pelo Município.

§4º – Os selos serão classificados nas modalidades PRATA, OURO e DIAMANTE, de acordo as avaliações técnicas e regulamentares do Poder Executivo.

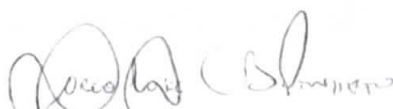
Art. 2º – Fica facultado ao Poder Executivo a concessão de benefícios fiscais às pessoas jurídicas beneficiárias do selo.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,

de dezembro de 2018.



JORGE PINHEIRO – DC

JUSTIFICATIVA

O presente projeto é inspirado em semelhante iniciativa do Município de Manaus, da autoria do Ver. Cel. Gilvandro Mota. A verdade é que a demografia brasileira está mudando, de tal sorte que os cuidados com a população idosa somam um



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

montante cada vez maior do orçamento, representado em políticas públicas específicas para este setor da população.

Não é sem motivo que também se necessita, para a concretização deste mesmo fim, o devido apoio à população de terceira idade, também da participação da iniciativa privada, em suas diversas frentes: ONGs, empresas e entidades caritativas. Faz-se necessário, portanto, um reconhecimento público destes serviços que são prestados ao público, de modo a dar-lhes visibilidade e facilitar a orientação do idoso que os procure, ou de suas famílias, que poderão conhecer com maior facilidade, pelo grau do selo, a qualidade dos serviços e produtos oferecidos.

É neste interesse que se requer o apoio dos Nobres Pares, de modo a criar uma maior proteção ao público idoso.



JORGE PINHEIRO – DC